



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 37/2019 – Altera a lei nº 3969, de 20 de Março de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de Lei em epígrafe, de autoria do poder Executivo, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal.

Verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei em epígrafe apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 15 de abril de 2019.

procede
DU SOROCABA
PRESIDENTE

[Assinatura]
GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR

[Assinatura]
ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 37/2019 – Altera a lei nº 3969, de 20 de Março de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro – SP solicitou parecer prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do poder Executivo.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de lei que originou a referida lei nº 3969/2019 – PL 19/2019 - recebeu parecer favorável deste departamento jurídico, por estar de acordo com o art. 30 da Constituição Federal, bem como com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõem que a cobrança da dívida ativa constitui requisito de responsabilidade da gestão fiscal, devendo o ente público cumprir as atividades que estão a seu cargo, sob as penas da lei.

Versa a mencionada lei ordinária sobre o parcelamento de débitos fiscais, medida de política fiscal através da qual o Estado procura recuperar créditos que possivelmente não seriam arrecadados e, ao mesmo tempo, cria condições práticas para que os contribuintes inadimplentes tenham a possibilidade de voltar para a regularidade, usufruindo de benefícios daí decorrentes.

Nesse sentido, o Município de São Pedro, como medida excepcional, estabeleceu programa de recuperação fiscal, criando condições especiais para a quitação ou parcelamento de débitos.

A propositura ora em análise realiza alteração no art. 4º da lei 3969/2019, definindo o percentual de 10% relativo aos honorários advocatícios, a incidirem *“também sobre os valores inscritos/negativados nos cadastros de proteção ao crédito”*.

Não se vislumbram inconstitucionalidades ou ilegalidades formais ou materiais no projeto de lei nº 37/2019, de modo que OPINO pelo seu regular prosseguimento. Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir Parecer Final em relação ao Projeto de Lei ora em análise. No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa, no uso de sua função legislativa, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 15 de abril de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 37/2019 – Altera a lei nº 3969, de 20 de Março de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS, e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do poder Executivo, acompanha parecer jurídico favorável e conforme a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 15 de abril de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR